



Avaliação pela Controladoria Geral (CG) das Diretrizes Orçamentárias e Revisão do Plano Plurianual (2019-2022)

É a CG cumprindo o disposto nos Artigos 18 & 19 da Resolução N° 7.344 de 30/05/2017 (alterada pela Resolução N° 7783 de 08/05/2019) se dirigindo aos representantes do Conselho Universitário (24/11/2020)

CAPÍTULO VI – CONTROLE E RESPONSABILIDADE

Artigo 18 – Compete à Controladoria Geral acompanhar o cumprimento das regras fixadas por esta norma, apresentando relatórios anuais ao Conselho Universitário.

Artigo 19 – A Assessoria de Planejamento Orçamentário da Reitoria deverá anualmente prestar contas do cumprimento das regras fixadas por esta norma à Controladoria Geral.

Artigo 20 – O descumprimento destas regras enseja responsabilidade dos gestores universitários, nos termos do regime disciplinar geral da USP.

Artigo 21 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Universitário.



Formato da Apresentação

- A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada**
- B. Sugestões a serem implementadas no ano de 2021**

A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada

2019

1. Manutenção da elaboração de, ao menos, duas revisões orçamentárias ao ano. O Sistema Mercúrio está utilizando os dados do Governo, conforme apresenta o Site da Transparência, e como implicação poderá ser executado um valor maior que o autorizado/deliberado pelo Conselho Universitário na última sessão de 2018.

2020

1. A proposta de **Revisão Orçamentária** no primeiro semestre de 2020 foi severamente prejudicada devido ao contingenciamento de ~ R\$ 590 x 10⁶, promovida pelo Governo do Estado, no mês de Abril de 2020 (Recordar da queda em “V” no comportamento da arrecadação do ICMS do 1º semestre).
2. Com base em (1) o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (**LOA**) de ~ R\$ 5700 x 10⁶ foi drasticamente reduzido e, portanto, compreende-se a ausência de uma revisão orçamentária, em geral feita no mês de Maio.
3. Por outro lado, duas revisões foram apresentadas pela COP ao Co nos meses de Junho (23/06) e Setembro de 2020 (15/09), sem ônus financeiro às Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos, Museus, Hospitais e Órgãos de Apoio e Serviço.



A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



2019

2. As Diretrizes Orçamentárias e a Revisão do **PPA** de 2019 juntaram três documentos em um único: Diretrizes Orçamentárias 2020, Revisão do PPA 2019 (p. 30)* e um ensaio do Relatório de Fechamento Orçamentário na p.14*. A **CG** recomendou que os documentos sejam apresentados em separado. *Nota do Redator

2020

1. Embora sejam três (03) peças orçamentárias “diferentes”, existe uma correlação e uma dependência marcante entre elas. Por exemplo, a elaboração do Plano Plurianual constitui tarefa que depende fundamentalmente do conteúdo das Diretrizes Orçamentárias para o ano seguinte (no caso 2021), ponto de partida para a elaboração cuidadosa de uma proposta de Revisão do **PPA**.
2. Com base em (1), a **CG** entende que as **Diretrizes Orçamentárias** constituem um conjunto de pontos relevantes para a Revisão do **PPA** e, portanto, devem fazer parte da documentação enviada aos conselheiros do douto Conselho Universitário, independentemente da forma, para uma análise imparcial e precisa. A partição da documentação em tela não constitui vício formal mas sim uma alternativa didática.



A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



2019

3. Na página 7 no quarto parágrafo (documento de 2019)*, melhorar a análise mencionando a previsão da receita proveniente da **Lei Kandir** e qual a representatividade do impacto econômico/financeiro, caso esta receita não venha a se realizar. *Nota do Redator

2020

1. Como é de conhecimento geral, desde o ano de 2018 **NÃO** há repasse de recursos referentes a **Lei Kandir** aos entes federativos pelo Governo Federal (Projeto de Lei Complementar (**PLP 511/2018**) **ainda em tramitação** – Aprovado no senado na semana passada (R\$ 62 bilhões até 2037 a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios));
2. *(veja páginas 4 & 5) “Além disso, embora tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto a Proposta Orçamentária do Estado para 2021 prevejam a realização dos repasses às Universidades relativos à parcela correspondente aos 9,57% das Transferências Correntes da União como compensação financeira ao Estado pela desoneração do ICMS das exportações (Lei Complementar nº 87/96 - “Lei Kandir”), assim como em 2020, não há expectativa de transferência desses recursos por parte do Governo Federal no próximo exercício.”*



A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



2019

4. Mencionar a metodologia usada para a Projeção do Fechamento da Receita e da Despesa de 2019 que foram ajustadas a menor em relação ao previsto e fixado, conforme Tabela 1 na p. 9* e Tabela 2 na p. 11*. *Nota do Redator

2019

1. Importante salientar que tanto a Projeção de Fechamento da Receita como da Despesa do ano fiscal dependem de diversos parâmetros (liberação de recursos por parte do Estado até Dezembro do ano fiscal, gastos com custeio e investimentos, execução orçamentária entre outros), muitos deles sob responsabilidade das Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos, Museus, Hospitais, e Órgãos de Apoio e Serviço.
2. Nesse contexto e independentemente da metodologia a ser empregada, o que recomenda-se aqui é a *constante atualização de dados* nos sistemas USP para que a coleta dos mesmos, na época da elaboração do fechamento, seja a mais confiável possível.



A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



2019

5. Deve-se averiguar se a metodologia que consta na Resolução N° 7344/17 (acrescida pela Resolução N° 7783/2019) foi utilizada para apuração do *superávit orçamentário*. A Resolução N° 7344/17 dispõe ainda que em caso de *superávit financeiro* apurado com base no exercício anterior, o Co deliberará sobre a constituição da Reserva Patrimonial de Contingência (§ 2° do Artigo 14).

2020

1. Importante salientar que uma análise dos dados da **Evolução das Reservas Financeiras** (veja Tabela 4, página 10) indica que *não* houve *superávit financeiro* nos anos de 2018, 2019 e muito provavelmente em 2020. Entenda-se aqui como *superávit financeiro* a diferença entre o total das liberações de Recursos do Tesouro do Estado (quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS) e o total pago das despesas gerais da FONTE TESOURO;
2. A Reserva Patrimonial de Contingência, devidamente prevista no § 1° do Artigo 14 da Resolução N° 7344/17 (acrescida pela Resolução N° 7783/2019) é então alimentada pelo denominado *superávit financeiro* (Receitas da Fonte Tesouro - despesas), quando existir.



**A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG
no ano de 2019 acerca da documentação enviada**



2019

6. No parágrafo 1º da p. 31* a **CGUSP** entende que seria adequado especificar se a contratação será apenas de servidores (Exemplo: contratações no HU). *Nota do Redator

2020

1. As contratações de **Servidores** para o HU foram por tempo determinado.
2. Trata-se de despesas feitas com **Recursos Vinculados (PL 367/2018)**. Os recursos foram da ordem de R\$ 40x10⁶, sendo R\$ 20x10⁶ na alínea custeio e R\$ 20x10⁶ na alínea pessoal.



**A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG
no ano de 2019 acerca da documentação enviada**



2019

7. No **PPA** do ano passado, as informações sobre contratação e verba para carreira foram apresentadas de forma minuciosa e detalhada. Desta forma a **CGUSP** entende ser necessário que estas informações se apresentem da mesma forma e com o devido acompanhamento nesta revisão.

2020

1. A **Lei Complementar (LC) N° 173/2020** proíbe, até **31/12/2021**, a realização de concurso público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, em razão da pandemia da COVID-19, segundo o entendimento jurídico no momento;
2. Com base em (1) não há previsão, na documentação enviada, de uma alínea específica que envolve gastos com contratações, em respeito à **LC N° 173/2020**.



B. Sugestões da CG a serem implementadas no ano de 2021



Segue abaixo um conjunto de **RECOMENDAÇÕES** a serem avaliadas pela COP, CODAGE e APO:

1. Uma **Revisão Orçamentária** no primeiro semestre do ano de 2021;
2. A preservação da apresentação, ao Co, da **Revisão do Plano Plurianual** como peça separada para o ano de **2021**;
3. Embora não contemplada nas premissas das Resoluções Nº 7344 de 30/05/2017 e Nº 7783 de 08/05/2019, recomenda-se que a proposta do PPA, a ser apreciada pelo Co em 2021, seja acompanhada daquela correspondente ao ano anterior (2020), do ano vigente (2021) e daquelas que compreendem um horizonte dos próximos três (03) anos 2022-2024, caracterizando uma média móvel de um (01) quinquênio;
4. Recomendação da alteração do parágrafo § 2º do Artigo 1 da Resolução Nº 7783 de 08/08/2019;

“§ 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, em reunião que anteceda a última reunião ordinária desse mesmo ano.”

5. Recomenda-se que, via **Revisões do PPA**, o monitoramento dos cenários para que seja preservado o limite máximo de despesas totais com pessoal (nível de comprometimento) no percentual de 85% (**Art. 2º da Resolução Nº 7783/2019**) das liberações financeiras do recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS.